# DECRETO Nº 1004

*Altera o Decreto Municipal nº 1.025, de 22 de junho de 2021, no que diz respeito ao Setor de Transição Bairro Novo do Caximba, integrante da Área de Proteção Ambiental do Iguaçu.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e nos termos da Política Municipal de Meio Ambiente, da Lei Municipal nº 15.744, de 27 de outubro de 2020, e com base no Protocolo nº 01-130227/2023;

considerando a necessidade de adequação dos parâmetros constantes no Decreto Municipal nº 1.025, de 22 de junho de 2021, referentes ao Setor de Transição Bairro Novo do Caximba;

considerando o disposto no inciso XII do art. 17 e no parágrafo único do art. 84, da Lei Municipal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015 (Plano Diretor de Curitiba), no tocante à regularização de assentamentos de interesse social e parâmetros urbanísticos diferenciados para habitação de interesse social;

considerando o contido no parágrafo único do art. 224 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Curitiba), no que diz respeito às condições especiais de ocupação referentes à implantação de Programas de Habitação de Interesse Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Quadro V, anexo ao Decreto Municipal nº 1.025, de 22 de junho de 2021, referente ao Setor de Transição Bairro Novo do Caximba, pelo Quadro anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Fica substituído o mapa anexo ao Decreto Municipal nº 1.025, de 22 de junho de 2021, pelo mapa anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 752, de 8 de maio de 2023.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 16 de junho de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
**Prefeito Municipal**

Julio Mazza de Souza
**Secretário Municipal do Urbanismo**

Ricardo Antonio de Almeida Bindo
**Presidente em exercício do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

# ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.004/2023

**QUADRO V**

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGUAÇU - APA DO IGUAÇU

**SETOR DE TRANSIÇÃO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (13)(14)

| USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA) | ALTURA (pavimentos) | PORTE ($m^2$) | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | RECUO (m) (10) | TAXA DE PERMEABILIDADE (%) | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) | LOTE PADRÃO (testada - m X área - $m^2$) |
| | | | BÁSICO | BÁSICO | BÁSICO | MÁXIMO | MÍNIMO | MÍNIMO | MÍNIMO | MÍNIMO |
| USOS HABITACIONAIS | Habitação Unifamiliar (1)<br>Habitação Unifamiliar em Série | Habitação Institucional (6) | 1,2 | 2 | - | 60 | 3 (12) | - | - | 6 x 180 (5) (11) |
| USOS HABITACIONAIS | - | Habitação Coletiva (2) (3) (6) | 1 | 4 | - | 50 | 3 | 25 | 2 | |
| USOS NÃO HABITACIONAIS | Comércio e Serviço Vicinal (4) | - | 1 | 2 | 200 (8) (9) | 50 | 3 | 25 | - | 6 x 180 (5) (11) |
| USOS NÃO HABITACIONAIS | - | Comunitário 1<br>Comunitário 2 - Culto Religioso (6) | 1 | 2 | - | 50 | 3 | 25 | - | |
| USOS NÃO HABITACIONAIS | - | Uso Agroindustrial (7) | - | - | - | - | - | - | - | |

Observações:

(1) Admitidas até 4 habitações unifamiliares por lote;

(2) Empreedimentos de Interesse Social executados pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, com densidade de até 100 hab/ha;

(3) De frente para a Rua Delegado Bruno de Almeida com profundidade de até 150 metros, em terrenos de propriedade do município ou da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT;

(4) Atividades que não lancem efluentes líquidos;

(5) Admitida regularização fundiária por meio da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, ouvidos o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA. O lote mínimo deverá estar de acordo com o disposto na Legislação Federal e Municipal de regularização fundiária;

(6) Mediante análise do porte do empreendimento e seus respectivos impactos, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU;

(7) Exclusivamente atividades de horticultura, cultivo de flores e plantas ornamentais mediante análise do porte do empreendimento e seus respectivos impactos, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU;

(8) Atendido o parâmetro entre coeficiente e porte, o que for atingido primeiro;

(9) Mediante análise do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, poderá ser autorizada licença de localização em edificação existente com porte superior a 200 $m^2$ limitado ao porte de 400 $m^2$;

(10) Na testada para a Rua Delegado Bruno de Almeida, obrigatório recuo de 5 metros;

(11) Habitação Institucional, Comunitário 1 e Habitação Coletiva somente em terrenos com área igual ou superior a 360 $m^2$ e com testada para vias com caixa igual ou superior a 12 metros de largura;

(12) Admitido recuo frontal mínimo de 2 metros, em uma das testadas, para lotes de esquina;

(13) Casos especiais, de interesse social, nos termos do Inciso XII do artigo 17 e no parágrafo único do artigo 84, da Lei 14.771, de 2015 e parágrafo único do artigo 224 da Lei 15.511, de 2019, ficam a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU;

(14) Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

# ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGUAÇU
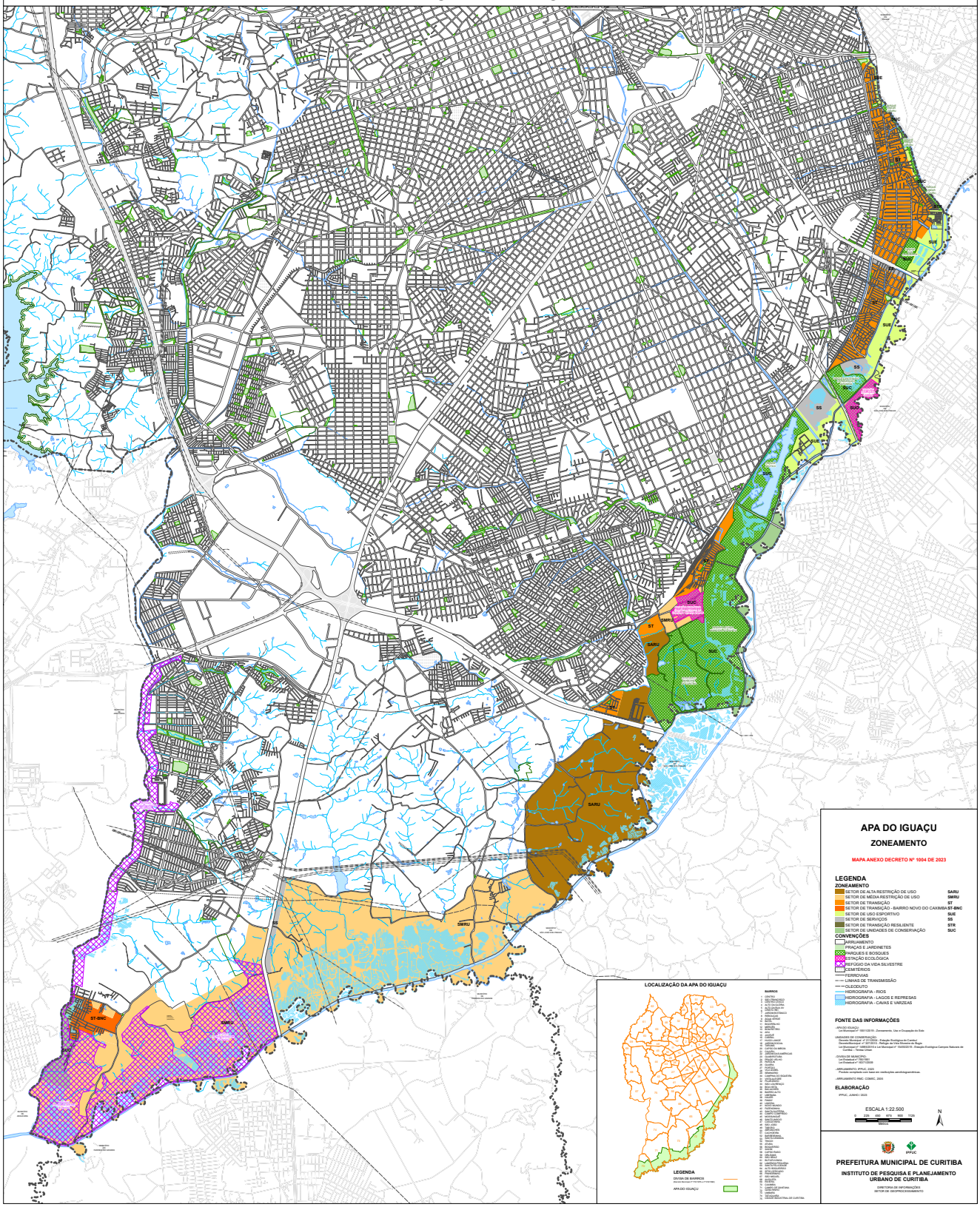
ZONEAMENTO